

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 3/7/2000
Portaria MEC 905, publicada no Diário Oficial da União de 3/7/2000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/ INTERESSADO: Universidade Tiradentes – UNIT Associação Sergipana de Administração		UF: SE
ASSUNTO: Recurso Contra Decisão Contida no Parecer CES Nº 978/99		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO Nº: 23001.000016/2000-16		
PARECER Nº: CP 08/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 09/05/00

I - RELATÓRIO

A Associação Sergipana de Administração, mantenedora da Universidade Tiradentes – UNIT, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, interpôs recurso contra a decisão contida no Parecer CES nº 978/99, em cujo voto a Câmara deliberou pela renovação do reconhecimento do curso de Direito pelo período de três anos, argumentando a Instituição recorrente que, de acordo com o Relatório SESu/COSUP nº 745/99, fora recomendada a renovação de reconhecimento pelo período de cinco anos, uma vez que a Instituição obteve, para o curso de Direito os conceitos CB, CMB e CMB, respectivamente para corpo docente, projeto pedagógico e infra-estrutura, na última avaliação de 1999.

Em sessão de 15/02/2000, o Conselheiro Jacques Veloso apresentou o seu Parecer contrário ao recurso interposto pela UNIT e a favor da manutenção do prazo de três anos para a renovação do reconhecimento do curso de Direito da referida instituição, cujo o voto é do seguinte teor:

“Tendo em vista o exposto e considerando, especialmente, que o curso de Direito da UNIT:

“- obteve entre 1996 e 1998 conceito ‘D’ no Exame Nacional de Cursos e conceito ‘E’ no regime de trabalho de seu corpo docente;

“- melhorou suas condições de oferta apenas em 1999, quando obteve bons conceitos na avaliação destas,

“E que a melhoria dos padrões de qualidade constitui um processo complexo que precisa ser cuidadosamente acompanhado e avaliado, dependendo da consolidação efetiva das condições de oferta, conforme corretamente afirma a Conselheira Silke Weber no Parecer CES 978/99,

“Voto contra o recurso interposto pela Universidade Tiradentes e a favor da manutenção do prazo de três anos para a renovação do reconhecimento do curso de Direito desta instituição.”

Considerando os critérios para renovação de reconhecimento contidos no Relatório da SESu/COSUP nº 745/99, tendo em anexo vinte e oito instituições com a indicação dos respectivos prazos para renovação, este Conselheiro pediu vistas do processo, naquela referida sessão, como lhe foi deferido, resultando no presente Parecer.

Verifica-se, realmente, do Relatório supramencionado, que é critério adotado pela SESu/MEC para renovação de cursos: a) por três anos quando alcançaram apenas conceitos CR nos três aspectos avaliados em 1999; b) por quatro anos quando alcançaram até dois conceitos CR's e um CB ou um CR e dois CB's; e c) por cinco anos quando as instituições alcançaram um dos seguintes resultados avaliativos: "conceito CB (Condições Boas) ou CMB (Condições Muito Boas) nos três grupos indicadores de avaliação"; dois conceitos CB's e um CMB; um conceito CB e dois CMB's.

A Instituição obteve, em 1999, os conceitos CB para corpo docente, CMB para seu projeto pedagógico e CMB para infra-estrutura, como consta do anexo ao Relatório SESu/COSUP nº 745/99, que também passa a fazer parte integrante deste Parecer, atendendo a Instituição ao critério para renovação de reconhecimento por cinco anos.

Ficou evidenciado, pelo quadro comparativo dos conceitos obtidos na avaliação, que a Instituição vem empreendendo notável esforço para melhorar a qualidade do curso, recomendando-se, desta forma, até mesmo para que a Instituição se sinta estimulada para redobrar esforços para a melhoria do padrão de qualidade, assegurada nos termos do art. 206, inciso VII, da Constituição Federal e na legislação ordinária, que se, renove o reconhecimento do curso de Direito da Universidade Tiradentes por cinco anos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao acolhimento do recurso, com a renovação do reconhecimento, por cinco anos, do curso de Direito da Universidade Tiradentes - UNIT, mantida pela Associação Sergipana de Administração, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, ficando revistos os Pareceres CES nºs 956/99 e 978/99.

Brasília-DF, 09 de maio de 2000.

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, em 09 de maio de 2000.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panissetes – Presidente